



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.760

João Pessoa - Sexta-feira, 07 de Outubro de 2011

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.454, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Institui o Programa Gestão Pactuada, dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 178, de 04 de julho de 2011; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Ricardo Marcelo, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Resolução nº 982/2005 da Assembléia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA GESTÃO PACTUADA

Art. 1º Fica instituído, no Estado da Paraíba, o Programa Gestão Pactuada, visando a disciplinar a atuação conjunta dos órgãos e entidades públicas, das entidades qualificadas como Organização Social e das entidades privadas, na realização de atividades públicas não exclusivas, mediante o estabelecimento de critérios para sua atuação, qualificação e de mecanismos de coordenação, fiscalização e controle das atividades delegadas, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e da Lei Complementar Estadual nº 74, de 16 de março de 2007.

Parágrafo único. O Programa ora instituído tem por objetivos:

- I - assegurar a prestação de serviços públicos específicos com autonomia administrativa e financeira, através da descentralização com controle de resultados;
- II - garantir o acesso aos serviços pela simplificação das formalidades e implantação da gestão participativa, integrando a sociedade civil organizada;
- III - redesenhar a atuação do Estado no desenvolvimento das funções sociais, com ênfase nos modelos gerenciais flexíveis e no controle por resultados, baseado em metas e indicadores de desempenho; e
- IV - possibilitar a efetiva redução de custos e assegurar transparência na alocação e utilização de recursos.

Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se:

- I - atividades públicas não exclusivas: aquelas descritas no inciso II do Art. 5º da Lei Complementar nº 74, de 16 de março de 2007.
- II - entidade sem fins lucrativos: pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução dos objetivos sociais.

CAPÍTULO II DA QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 3º A qualificação das entidades sem fins lucrativos como Organização Social dar-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições desta Lei, da legislação federal pertinente e dos respectivos regulamentos.

SEÇÃO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 4º As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à promoção ou à execução das atividades públicas não-exclusivas definidas no inciso I do Art. 2º desta Lei poderão habilitar-se à qualificação como organização social, para fins de assunção e execução, no seu âmbito de atuação, de atividades e serviços atualmente desempenhados por órgãos públicos e entidades vinculadas ao Poder Público Estadual, desde que comprovem o registro de seu ato constitutivo e atendam aos seguintes requisitos:

- I - natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- II - finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- III - previsão expressa de ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- IV - previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- V - composição e atribuições da diretoria;
- VI - obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios

financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

VII - no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

VIII - proibição, em qualquer hipótese, de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, inclusive em razão do desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

IX - previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada na mesma área de atuação ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Art. 5º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observado o disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Art. 6º Para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

- I - fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
- II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - designar e dispensar os membros da diretoria;
- V - fixar a remuneração dos membros da diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes a sua área de atuação;
- VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- VIII - aprovar, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

Art. 7º A qualificação da Organização Social será dada mediante Decreto, após requerimento da interessada, contendo a indicação do serviço que pretende executar, os meios e os recursos necessários à sua prestação, além de manifestação expressa de submissão às disposições desta Lei e de comprometimento com os seguintes objetivos:

- I - adoção de modelos gerenciais flexíveis, autonomia de gestão, controle por resultado e adoção de indicadores adequados de avaliação do desempenho e da qualidade dos serviços prestados; e
- II - redução de custos, racionalização de despesas com bens e serviços e transparência na sua alocação e utilização.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 8º A seleção de Organizações Sociais, para fins de transferência, far-se-á com observância das seguintes etapas:

- I - publicação do edital;
- II - recebimento e julgamento das propostas;
- III - exame de regularidade jurídico-fiscal, da boa situação financeira e da necessária experiência do Contrato de Gestão.

Art. 9º O edital conterá:

- I - descrição detalhada da atividade a ser transferida e dos bens e equipamentos a serem destinados para esse fim;
- II - critérios objetivos para o julgamento da proposta mais vantajosa para a administração pública;
- III - prazo para apresentação da proposta de trabalho;
- IV - metas mínimas a serem atendidas e/ou superadas pela Contratada em dado prazo ou período, durante a execução do Contrato de Gestão, definidas em termos de unidades fiscais ou índices.

Art. 10. A proposta de trabalho apresentada pela Organização Social deverá conter os meios necessários à prestação dos serviços a serem transferidos, e, ainda:

- I - especificação do programa de trabalho proposto;
- II - definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução;
- III - definição de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços autorizados;
- IV - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e da boa situação econômico-financeira da entidade;
- V - comprovação de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Contrato de Gestão.

§ 1º A comprovação da boa situação financeira da entidade far-se-á através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º A exigência do inciso V deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência gerencial na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica do seu corpo funcional, podendo o edital estabelecer, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem transferidos, tempo mínimo de existência prévia das entidades interessadas a participar do procedimento de seleção.

§ 3º Na hipótese de o edital não estabelecer tempo mínimo de existência prévia, as entidades com menos de 01 (um) ano de funcionamento comprovarão experiência gerencial através da qualificação de seu corpo diretivo.

Art. 11. No julgamento das propostas, serão observados, além de outros definidos em edital, os seguintes critérios:

I - economicidade;

II - otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

Art. 12. A Organização Social poderá ser convidada a assinar o Contrato de Gestão, sem a exigência da seleção prévia a que se refere esta Lei:

I - se demonstrada a inviabilidade de competição; ou

II - em situação excepcional, com vistas à preservação da execução do serviço indispensável, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, dar-se-á inviabilidade de competição, quando:

I - após a publicidade do edital a que se refere esta Lei, apenas uma entidade houver manifestado interesse pela gestão da atividade a ser transferida;

II - houver impossibilidade material ou técnica das demais entidades participantes, caso em que deverá ser ouvido o Conselho Estadual da área correspondente à atividade a ser transferida.

CAPÍTULO III DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 13. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no Art. 2º desta Lei.

Art. 14. O Contrato de Gestão será instrumentalizado sempre por escrito, com as atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas pelo Estado e pela Organização Social, observando as regras gerais de direito público e deverá conter cláusulas que disponham sobre:

I - atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;

II - indicação de que, em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Estado ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos;

III - adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

IV - obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;

V - obrigatoriedade de especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular as metas a serem atingidas os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

VI - estipulação de limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções;

VII - vinculação dos repasses financeiros, que forem realizados pelo Estado, ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.

§ 1º Em casos excepcionais e sempre em caráter temporário, visando à continuidade da prestação dos serviços e mediante autorização prévia e expressa do seu Conselho Adminis-

trativo, a Organização Social poderá contratar profissional com remuneração superior aos limites de que trata o inciso VI deste artigo.

§ 2º A contratação efetuada nos termos do parágrafo anterior deverá ser imediatamente submetida à apreciação do Poder Público, através da Secretaria de Estado da área, e não importará incremento dos valores do Contrato de Gestão.

Art. 15. É condição indispensável para a assinatura do Contrato de Gestão a prévia qualificação como Organização Social da entidade selecionada.

Art. 16. São responsáveis pela execução, acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão de que trata esta Lei, no âmbito das Organizações Sociais:

I - a Diretoria da entidade, à qual caberá executar o Contrato de Gestão e, se for o caso, fiscalizar a execução em relação às suas entidades filiais;

II - os órgãos deliberativos e de fiscalização da entidade.

Art. 17. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Estado, serão efetuados:

I - quanto às metas pactuadas e aos resultados alcançados, pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da área;

II - quanto ao aprimoramento da gestão da Organização Social e à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão, pelo Poder Público.

Art. 18. A prestação de contas da Organização Social, a ser apresentada trimestralmente, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros.

Parágrafo único. Ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos de que trata este artigo e encaminhá-la à Secretaria de Estado da área.

Art. 19. O órgão competente da Secretaria de Estado da área, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pelas Organizações Sociais na execução do Contrato de Gestão, bem como sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, e o encaminhará ao Titular da respectiva Pasta e ao órgão deliberativo da entidade, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

§ 1º Ao final de cada exercício financeiro, será elaborada consolidação dos relatórios técnicos de que trata este artigo devendo o Secretário da área encaminhá-la, acompanhado de seu parecer conclusivo, à Controladoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º Caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas em, pelo menos, 90% (noventa por cento), o Secretário da área relativa ao serviço transferido deverá submeter os relatórios técnicos de que trata o caput deste artigo, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela Organização Social à Secretaria de Estado da Administração.

§ 3º Com base na manifestação do Secretário da área, deverá, conforme o caso, ouvir a Secretaria de Estado da Administração para decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do Contrato de Gestão.

§ 4º Caso o cumprimento das metas pactuadas seja inferior a 80% (oitenta por cento), serão remetidos também ao Tribunal de Contas do Estado os relatórios de execução do contrato e os demonstrativos financeiros da Organização Social.

Art. 20. Os servidores do órgão competente da Secretaria de Estado da área, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência à Controladoria Geral do Estado, à Procuradoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 21. O Poder Executivo avaliará anualmente a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão, bem como o aprimoramento da gestão das Organizações Sociais, na forma que dispuser o regulamento.

Parágrafo único. A qualquer tempo e conforme recomende o interesse público, o Poder Público requisitará às Organizações Sociais as informações que julgar necessárias.

CAPÍTULO IV DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Art. 22. Na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, poderá o Estado assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade.

§ 1º A intervenção será feita através de Decreto do Governador do Estado, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração, a qual não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Decretada a intervenção, o Secretário de Estado a quem compete a supervisão, fiscalização e avaliação da execução do Contrato de Gestão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada culpa dos gestores, a Organização Social retornará à execução dos serviços.

§ 4º Comprovado o descumprimento desta Lei ou do Contrato de Gestão, será declarada a desqualificação da entidade como Organização Social, com a reversão do serviço ao Estado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 5º Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor deverão seguir todos os procedimentos legais que regem a Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO V DO SERVIDOR PÚBLICO NA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 23. Poderão ser colocados à disposição de Organização Social servidores do Estado que estiverem vinculados ao serviço transferido.

Art. 24. O ato de disposição pressupõe aquiescência do servidor, hipótese em que ficará mantido seu vínculo com o Estado, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive promoção por antiguidade e aposentadoria, esta vinculada ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos do Estado.



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICA

Albidge Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

§ 1º Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da Organização Social.

§ 2º O servidor estável que não for colocado à disposição da Organização Social será:

I - relatado, com o respectivo cargo, com ou sem mudança de sede, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder e natureza jurídica, cujos PCCRS sejam idênticos, de acordo com o interesse da administração; ou

II - posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao respectivo tempo de serviço, até seu regular e obrigatório aproveitamento, na impossibilidade de relocação ou na hipótese de extinção do cargo ou declaração de sua desnecessidade.

Art. 25. O servidor colocado à disposição de Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da Organização Social, ter sua disposição cancelada, caso em que serão observados os procedimentos definidos no artigo anterior.

Art. 26. Não será incorporada à remuneração de servidor, no seu cargo de origem, vantagem pecuniária que lhe for paga pela Organização Social.

Art. 27. O servidor com duplo vínculo funcional poderá ser colocado à disposição de Organização Social, apenas por um deles, desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 28. O valor pago pelo Estado, a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da Organização Social, será abatido do valor de cada repasse mensal em favor da Organização Social cessionária, desde que a solicitação de cessão tenha sido feita pela Instituição sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VI DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 29. Constatado, a qualquer tempo, o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, o Poder Executivo promoverá sua apuração em processo regular, em que se assegure ampla defesa, podendo proceder à desqualificação da entidade como organização social, respondendo os seus dirigentes, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Parágrafo único. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores disponíveis entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO VII DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 30. As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam equiparadas, para efeitos tributários, às entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, enquanto vigor o Contrato de Gestão.

Art. 31. Para o cumprimento do contrato de gestão, poderão ser destinados, às organizações sociais, pessoal, serviços e bens públicos, através de permissão de uso, dispensada a licitação, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada, aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade.

Art. 32. Os bens móveis permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que estes passem a integrar o patrimônio do Estado, após prévia avaliação e expressa autorização do Poder Público.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. As Organizações Sociais qualificadas pelo Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios com 100.000 (cem mil) habitantes ou mais, a partir de comunicação de sua regularidade, terão a confirmação de sua qualificação, por ato do Secretário de Estado da Administração.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput se fará ao Secretário de Estado da Administração acompanhada de cópia do Decreto e respectiva publicação em veículo de imprensa oficial através do qual a entidade foi qualificada como Organização Social, como definido no caput deste artigo.

Art. 34. É vedada às entidades qualificadas como Organizações Sociais a participação em campanhas de interesse público partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 35. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, no que couber.

Art. 36. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 37. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 06 de outubro de 2011.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.455, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011 AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 5.123, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 180, de 19 de agosto de 2011; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Ricardo Marcelo, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Resolução nº 982/2005 da Assembléia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 5.123, de 27 de janeiro de 1989, a seguir enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o inciso IX e o parágrafo único do art. 3º:

"IX - a quota-parte que exceder ao valor da meação do patrimônio comunal em virtude da separação judicial, separação extrajudicial ou falecimento;

.....
Parágrafo único. Nas transmissões "causa mortis" e nas doações ocorrem tantos fatos geradores distintos quantos forem os herdeiros, legatários, donatários, fiduciários e fideicomissários.;"

II - o "caput" do § 1º do art. 4º:

"§ 1º O disposto nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do inciso I deste artigo está subordinado à observância pelas entidades nelas referidas, dos seguintes requisitos.;"

III - o Art.6º:

"**Art. 6º** A alíquota do imposto corresponderá a 4% (quatro por cento) e será aplicada sobre o valor fixado para a base de cálculo.;"

IV - o art.27:

"**Art. 27.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a editar os atos regulamentares, necessários à execução desta Lei.;"

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos à Lei nº 5.123, de 27 de janeiro de 1989:

"**Art. 4º**

I -

.....

f) aos templos de qualquer culto;

.....

Art. 5º

.....

VI - a transmissão por doação de bem imóvel destinado a empreendimento vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, uma única vez, observando as disposições contidas em ato do Poder Executivo.

.....

Art. 9º

.....

V - o beneficiário, na desistência de quinhão ou de direito, por herdeiro ou legatário;

VI - na instituição do fideicomisso, o fiduciário;

VII - na substituição do fideicomisso, o fideicomissário;

VIII - na transmissão de direito real, o beneficiário.

Parágrafo único. No caso do inciso II deste artigo, se o donatário não residir e nem for domiciliado no Estado da Paraíba, o contribuinte será o doador.

Art. 10.

.....

IV - o doador, o cedente ou o donatário quando não contribuinte;

V - o inventariante ou o testamenteiro em relação aos atos que praticarem;

VI - o titular, o administrador e o servidor dos demais órgãos ou entidades de direito público ou privado onde se processe o registro, a anotação ou a averbação de doação;

VII - qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha a posse do bem transmitido ou doado;

VIII - a pessoa natural ou jurídica que tenha interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.;"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, de outubro de 2011.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.456, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011 AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Institui o Prêmio Educação Exemplar, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 181, de 22 de agosto de 2011; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Ricardo Marcelo, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Resolução nº 982/2005 da Assembléia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o **Prêmio Educação Exemplar**, a ser concedido aos profissionais da educação em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único. O Prêmio consiste na fomentação, seleção, valorização e

premiação das melhores práticas de gestão participativa com medidas integradas e ações docentes planejadas e executadas por profissionais de educação em exercício nas escolas públicas estaduais de educação básica e que comprovadamente estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 2º O Prêmio instituído por meio desta Lei será concedida nas seguintes categorias:

I – Categoria Gesto Exemplar: destinada exclusivamente a escolas da rede pública estadual, urbana, do campo ou indígena, de Ensino Fundamental e ou de Ensino Médio;

II – Categoria Professor Exemplar: destinada exclusivamente a professores e demais profissionais que integram o Grupo Ocupacional Magistério dos diversos componentes curriculares, em efetivo exercício de suas funções em escolas da rede pública estadual, urbana, do campo e ou indígena, de Ensino Fundamental ou de Ensino Médio.

Art. 3º São objetivos do Prêmio Educação Exemplar:

I – destacar o trabalho dos professores e gestores que, no exercício de suas atividades, desenvolvam ações concretas no sentido da promoção da igualdade na participação dos estudantes no processo de aprendizagem, reconhecendo e valorizando as diferenças, de forma que todos alcancem sucesso na aprendizagem;

II – valorizar as escolas públicas de educação básica que se destaquem pela competência de sua gestão pedagógica e administrativa, por iniciativas de experiências inovadoras e bem sucedidas na melhoria da aprendizagem dos estudantes, e incentivar a melhoria contínua da escola, tendo como base a sua autoavaliação;

III – reconhecer o esforço empreendido por professores e gestores que se situam no processo de construção do conhecimento como mediadores, buscando assim uma maior participação dos estudantes na relação com os objetos do conhecimento.

Art. 4º Edital expedido pela Secretaria de Estado da Educação disporá sobre as regras para inscrição das escolas da rede pública e dos profissionais que poderão concorrer, além dos critérios que deverão reger a seleção e a forma de concessão do prêmio.

Parágrafo único. Poderão concorrer ao Prêmio Educação Exemplar todos os profissionais de educação do Poder Executivo Estadual que atendam aos requisitos constantes no Edital a que se refere este artigo.

Art. 5º O Prêmio Educação Exemplar é representado por um valor em pecúnia, a ser pago uma única vez ao ano, preferencialmente no mês de dezembro, cujo valor será anualmente estabelecido, à conta dos recursos orçamentários consignados à Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único. Como vantagem de caráter condicional, o Prêmio não integrará nem servirá de base para o cálculo de quaisquer outras gratificações, adicionais, vantagens ou parcelas remuneratórias do servidor, não se incorporando, assim, aos seus vencimentos para qualquer efeito, inclusive incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais.

Art. 6º A Comissão Julgadora do Prêmio Educação Exemplar será constituída mediante ato do Secretário de Estado da Educação, sendo indicados profissionais especialistas em educação e/ou personalidades públicas reconhecidas por sua atuação e relevante contribuição na área da Educação Básica.

Art. 7º É de inteira responsabilidade das escolas e dos profissionais participantes inscritos e selecionados o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros meios utilizados nos trabalhos.

Art. 8º A manipulação de dados e informações com o propósito de alterar o resultado das avaliações previstas nesta Lei caracteriza procedimento irregular de natureza grave, a ser apurado mediante processo administrativo disciplinar, assegurados o direito à ampla defesa e ao contraditório, na forma da Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, de outubro de 2011.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.457, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011

AUTORIA: MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Reajusta os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustadas em 5% (cinco por cento) as tabelas de vencimento constantes do Anexo V da Lei nº 8.072, de 16 de agosto de 2006, corrigida anteriormente pelo Art. 2º, da Lei nº 9.048, de 13 de janeiro de 2010.

Art. 2º Os efeitos desta Lei são retroativos à 01 de setembro de 2011, e extensivos aos aposentados e pensionistas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 16 de outubro de 2011.


RICARDO MARCELO
Presidente

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.476, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011

Approva a alteração no Art. 5º do Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP-PB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O Art. 5º do Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP-PB, aprovado pelo Decreto nº 25.879, de 11 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Gestor será constituído por 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, da seguinte forma:

I – Membros representantes das Entidades Públicas:

- Secretaria do Planejamento e Gestão;
- Secretaria da Educação e Cultura;
- Secretaria da Saúde;
- Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- Secretaria do Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria da Receita Estadual;
- Secretaria das Finanças;
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca;
- Universidade Federal da Paraíba – UFPB;
- Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;
- Universidade Estadual da Paraíba – UEPB;
- Instituto Federal de Ciência e Tecnologia – IFPB.

II – Membros representantes da Sociedade Civil:

- Arquidiocese da Paraíba;
- Conselho Interdenominacional de Ministros Evangélicos do Brasil – CIMEB/PB;
- Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente – CENDAC.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de outubro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado
da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 508-2011

EXPEDIENTE DO DIA: 06/10/2011

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SEE	00066134-1	ADAI CISA BATISTA DE QUEIROGA	30	17/10/2011 a 18/12/2011
SES	00160972-6	CIVANILDA GONCALVES DE ARAUJO	60	06/09/2010 a 04/11/2010
SEE	00142262-6	FILISTE GASIMIRO GARRIDO	30	10/10/2011 a 09/12/2011
SCR	00067333-6	GERALDO ANTONIO DAS PINTO	30	16/05/2011 a 17/06/2011
SFF	00060370-7	JAIRO TORRES RIBEIRO	30	09/12/2010 a 08/12/2010
SCC	00114583-5	JOSE JANDUI SOARES	30	20/09/2010 a 19/10/2010
SFCOM	00120320-6	JOSILIA DA ROSA DA SILVA	30	17/05/2011 a 15/06/2011
SEE	00078200-9	LEIDA ARRUDA BEZERRA GUFFES	30	28/12/2010 a 27/12/2010
SEE	00143830-1	MARIA APARECIDA ABILIO LEITE	30	16/05/2011 a 14/06/2011
SEE	00146472-1	MARIA CASIMIRO DA SILVA	30	03/12/2010 a 01/01/2011
SEE	00128338-8	MARIA DE FÁTIMA SILVA SOUSA	30	17/09/2010 a 18/10/2010
SCC	00142213-3	MARIA DE LOURDES COSTA	60	19/03/2010 a 17/11/2010
SEE	00128070-5	MARIA DO PERPETUO SOCORRO MORAES	30	08/12/2010 a 09/01/2011
SEE	00067928-3	MARIA DO SOCORRO PEREIRA	60	21/09/2010 a 19/11/2010
SEE	00144027-5	MARIA LUCIANA DE ANDRADE OLIVEIRA	60	25/12/2010 a 22/02/2011
SEE	00159700-1	MARLENE MACARIO DE OLIVEIRA	60	09/12/2010 a 07/01/2011
SEAP	00130102-0	MARLUCE DA SILVA DIAS	30	20/09/2010 a 19/10/2010
SES	00160472-0	MARLUCE PEGUENO DA SILVA	30	09/12/2010 a 08/12/2010
SEE	00142348-7	NEUSA ALVES ALEXANDRE	30	08/12/2010 a 08/01/2011
SEE	00129178-5	NEUSA MARIA MENEZES DE LIMA	15	20/09/2010 a 03/11/2010
SES	00160011-6	ROBINSON DE CARVALHO ALVES	60	17/12/2010 a 14/02/2011
SEE	00137051-0	RUTH MARIA RIBEIRO CIRNE	60	24/09/2010 a 22/11/2010
SES	00160152-3	SHEILA MARCIA DE SOUSA FREITAS	10	17/12/2010 a 29/11/2010
SEE	00079414-7	SOLANGE PESSOA DE A. A&S-S	30	10/05/2011 a 08/06/2011

SEE	00328974-1	SONIA MARIA CESAR	30	06/12/2010 a 09/01/2011
SES	00162117-5	TERENA FERREIRA DE SOUZA BENTES	60	11/12/2010 a 08/02/2011
SEE	00165620-1	THALYA LANUSSE M DE VASCONCELOS	30	11/12/2010 a 09/01/2011
SEE	00090731-5	VERA LUCIA ABREANTES	30	03/12/2010 a 01/01/2011
SFF	00137818-0	VERA LUCIA DA SILVA DANTAS	30	02/05/2011 a 31/03/2011

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 511-2011

EXPEDIENTE DO DIA: 06/10/2011

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SEAL	00126311-1	AJUSKA MAGNA DE NAÇÃO MOURA	30	17/05/2011 a 15/06/2011
SEPLAG	00070150-2	ANGELA MARIA FERREIRA CHAVES	30	11/05/2011 a 09/08/2011
SFS	00107759-2	BRUNO MONTEIRO PORTELLA	15	28/05/2011 a 11/06/2011
PCC	00088981-5	CELINA LOPES PINTO	60	12/05/2011 a 10/07/2011
SEE	00866579-5	DIGNISIO TRANCOSO DA SILVA	15	27/05/2011 a 10/06/2011
SEE	00083395-8	DIANIRA BARROS FERREIRA	30	23/05/2011 a 21/06/2011
SEAP	00163319-8	CECILDO JOSÉ DE MATOS JUNIOR	15	05/05/2011 a 19/05/2011
SEIG	00083802-1	ELVIRA MARIA SILVA RODRIGUES	30	23/05/2011 a 21/06/2011
SEE	00085313-6	EUDINA DAS GRAÇAS ALVES MATIAS	30	30/05/2011 a 07/08/2011
SCC	00142269-2	FRANCINETE DE ALENCAR P. PEDROSA	15	16/05/2011 a 30/05/2011
SEAL	00127039-8	GENILDA FLORE DA SILVA SALES	15	19/05/2011 a 02/06/2011
SCC	00137047-8	JULIA VIEIRA DE LIMA	45	09/05/2011 a 22/06/2011
SEE	00135245-8	JULIO ANDRÉ CORRÊA DA SILVA	15	09/05/2011 a 23/05/2011
SES	00100222-8	MARIA CLEIDE DA SILVA	30	19/05/2011 a 17/06/2011
SEE	00120295-1	MARIA DA PENHA FIRMINO DE SANTANA	15	24/05/2011 a 07/06/2011
SEE	00130742-8	MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE DA SILVA	15	16/06/2011 a 30/06/2011
SCC	00073298-7	MARIA DE FÁTIMA PAZ DE OLIVEIRA	15	09/05/2011 a 30/05/2011
SES	00080502-2	MARIA DO SOCORRO XAVIER DE FARIAS	15	17/05/2011 a 31/05/2011
SCC	00143943-1	MARIA HELENA DE MELO OLIVEIRA	30	02/05/2011 a 31/05/2011
SEE	00084500-0	MARIA JUCILENE F. DA COSTA BERNARDO	15	05/05/2011 a 19/05/2011
SEE	00144056-0	MARIA LUCIA NOBREGA ANTONES	30	04/04/2011 a 03/05/2011
SEAD	00080372-3	MARILENE PEREIRA DE BRITO	15	16/05/2011 a 30/05/2011
SEL	00080871-4	MARILICIO MOREIRA DE FARIAS	60	06/05/2011 a 04/07/2011
SEE	00888578-0	MÔNICA FELIX DE MELO ESTRELA	15	12/05/2011 a 26/05/2011
SFF	00110550-0	NERVALDO PEREIRA DA SILVA	45	19/05/2011 a 02/07/2011
SCAD	00090229-0	ROSANGELA NOVAIS DA FONSECA PINTO	15	23/05/2011 a 06/06/2011
SEAP	00080571-5	WANDERLINDA FORMIGA DO NASCIMENTO	15	16/05/2011 a 30/05/2011

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 512-2011

EXPEDIENTE DO DIA: 06/10/2011

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SEE	00141734-7	ANTÔNIA COELHO DE LIMA	30	04/05/2011 a 02/07/2011
SEL	00143849-8	CARMELITA DAS DE MEDEIROS	30	27/05/2011 a 19/06/2011
SEE	00143853-7	CICERA GOMES DA SILVA	30	23/05/2011 a 21/06/2011
SEL	00052373-8	FRANCISCA FRANCINETE FELIX	30	05/05/2011 a 03/06/2011
SEE	00050977-8	FRANCISCA NELBE RAMALHO VIEIRA	30	02/05/2011 a 30/05/2011
SFF	00134627-0	GENY COELHO LAZARDA BRASILEIRO	30	09/05/2011 a 07/07/2011
SEE	00124104-1	GERALDA ALVES JUAHE	30	10/05/2011 a 08/07/2011
SEE	00050913-1	IUZANETE PEREIRA DIAS TIMOTEO	15	10/05/2011 a 24/05/2011
SEE	00136078-7	LUCIA DE FATIMA ORESTINO FERREIRA	30	30/05/2011 a 28/06/2011
SEL	00110816-8	MARIA CELESTE CORREIA	30	12/05/2011 a 10/06/2011
SEE	00080205-3	MARIA DAS GRAÇAS NUNES FERREIRA	15	18/04/2011 a 02/05/2011
SEE	00141923-2	MARIA DE FÁTIMA ALVES FLORENTINO	30	17/05/2011 a 15/06/2011
SEE	00082040-7	MARIA DE LOURDES CAMPOS DINIZ	30	12/05/2011 a 10/06/2011
SEE	00084459-4	MARIA DO BOM CONSELHO M. ROBERTO	30	27/03/2011 a 19/06/2011
SEE	00141575-1	MARIA ELISINEIA DANTAS PINHEIRO	30	02/05/2011 a 30/05/2011
SEE	00131065-0	MARIA INACIA CORREIA DE FREITAS	30	14/04/2011 a 12/06/2011
SEL	00141486-0	MARIA VERALUCIA CESAR FONSECA	30	10/05/2011 a 08/06/2011
SES	00167077-6	PISCILLA MOJRA SILVA DAS NEVES	30	10/05/2011 a 09/07/2011
SEL	00144073-8	SOCORRO MARIA MANDU TIJURTINO	30	23/05/2011 a 21/06/2011
SEE	00144724-8	VERÔNICA DE ANDRADE NEVES LIMA	30	20/04/2011 a 19/05/2011

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 514-2011

EXPEDIENTE DO DIA: 06/10/2011

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SEE	00095902-4	ANTÔNIA MARIA PAZ DA COSTA	30	28/05/2011 a 24/06/2011
SFR	00106619-2	ANTÔNIO RAMOS DOS SANTOS	60	18/05/2011 a 16/07/2011
SES	00088908-7	ARNALDO HENRIQUES G. VIEGAS	60	16/05/2011 a 14/07/2011
SEE	00097162-6	CLAUDINETE PEREIRA BORGES	30	31/05/2011 a 29/06/2011
CGE	00135519-3	CRISTINA MARIA DA CRUZ PATRISTIA	30	26/05/2011 a 24/06/2011
SEE	00128511-4	ELORIPES MUNIZ DE ARAUJO	30	27/05/2011 a 25/06/2011
SEE	00130142-0	SABEL CRISTINA S. VEIRA BORGES	15	01/06/2011 a 15/06/2011
SCC	00130315-5	VALDO RAMOS DOS SANTOS	30	24/05/2011 a 22/06/2011
SCC	00143925-7	VALDO RAMOS DOS SANTOS	30	24/05/2011 a 22/06/2011
SEAP	00128478-2	JOSE ALBERTO GABRIEL	60	02/05/2011 a 30/06/2011
SES	00161627-7	KAJIANE CAVACANTE E SILVA	15	24/05/2011 a 08/06/2011
SES	00085062-4	LUCIA APARECIDA DE F. JOFNA THO	15	22/05/2011 a 08/06/2011
SES	00138290-9	LUZIA DE LUNA PATRISTIA	30	28/05/2011 a 24/06/2011
SEE	00130705-0	MARIA DA GLORIA DONATO DE S. GRILLO	60	15/05/2011 a 13/07/2011
SEE	00085416-7	MARIA DA PENHA ALVES DA SILVA	30	21/05/2011 a 19/06/2011
SCC	00093078-1	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS	30	31/05/2011 a 29/06/2011
SEL	00131517-0	MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS	30	01/06/2011 a 30/06/2011
SEE	00082049-5	MARIA DE CASSA C. DE OLIVEIRA	30	25/05/2011 a 23/06/2011
SEE	00088883-5	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE LIMA	15	30/05/2011 a 14/07/2011
SEE	00141393-6	MARIA DE FATIMA RAMALHO	60	10/05/2011 a 08/07/2011
SES	00067310-2	MARIA DE LOURDES ZENAIDE RIBEIRO	30	28/05/2011 a 24/06/2011
SES	00062706-6	MARIA DO SOCORRO BRAGA MARINHO	30	17/05/2011 a 15/06/2011
SEL	00091002-8	MARIA FLORENCIO DE LIMA RODRIGUES	60	16/05/2011 a 14/07/2011
SEE	00087850-2	MARILIA RAMOS NEVES BONIFACIO	30	04/05/2011 a 02/06/2011
SEDS	00150098-9	MOACIR DE LIMA RIBEIRO JUNIOR	15	22/05/2011 a 08/06/2011
SEAP	00072750-4	NADJA LIRA DE SALLES CONDRE	15	27/05/2011 a 11/07/2011
SEE	00085238-8	HELIO DE FARIAS TAVARES	30	01/06/2011 a 30/06/2011
SES	00075143-7	TÁVIA MARA M. LOPES DE SOUZA	60	09/05/2011 a 07/07/2011
SEL	00091826-0	VALDECI MONTEIRO GUEDES	15	28/05/2011 a 12/07/2011

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 516-2011

EXPEDIENTE DO DIA: 05/10/2011

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SEE	00099558-8	ANTÔNIA LUCIA BORGES CARDOSO	60	28/05/2011 a 26/06/2011
SEDS	00082885-4	BELARMINO GERMANO G. JUNIOR	90	30/09/2011 a 27/05/2011
SEE	00133886-8	DARISE GALVAO DE ANDRADE PEREIRA	60	08/06/2011 a 06/08/2011
SEAD	00085542-8	EDILZA BARBOSA DE LIMA	60	29/05/2011 a 18/06/2011
SEE	00146552-9	ELIANE SIMÕES NILO	60	09/08/2011 a 07/09/2011
SFF	00062282-3	EXPEDITA DE FATIMA PEREIRA	60	28/06/2011 a 26/08/2011
SEE	00085515-4	ILMA DE MORAIS SOUZA	60	15/08/2011 a 13/09/2011
SFF	00059408-7	JOSÉ O DALINO DE ALMEIDA PIRES	30	15/05/2011 a 14/07/2011
SEE	00137759-7	JOSÉ Y. FRAZÃO DE LIMA	60	02/08/2011 a 31/07/2011
SEE	00133872-2	LOUIS ANA SOUSA MOTA	60	05/06/2011 a 07/08/2011
SEE	00169868-6	LUCIENY ALGUSTO DA SILVA	60	19/05/2011 a 17/08/2011
SEAP	00080533-6	LUZIA MARIA DE ARAUJO	90	02/05/2011 a 30/07/2011
SCC	01418319-	LUZINETE PRAXEDES DO NASCIMENTO	60	17/06/2011 a 15/08/2011
SEE	00081125-4	MARCIA MARIA A. CAVALCANTI DE ALMEIDA	90	28/05/2011 a 29/09/2011
SES	00080348-8	MARIA AMALIA ALENCAR DOS SANTOS	30	21/08/2011 a 20/07/2011
SES	00085517-5	MARIA DA VA RAMALHO BRANCO	20	15/06/2011 a 14/07/2011
SES	00140734-7	MARIA DAS GRAÇAS TOSSCANO SILVA	60	01/06/2011 a 30/07/2011
SEAD	00083304-5	MARIA DAS NEVES SILVA COSTA	30	07/06/2011 a 06/07/2011
SEL	00126871-2	MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE LIMA	60	20/06/2011 a 18/08/2011
SCC	00142011-9	MARIA ESTEVÃO DA SILVA	30	18/08/2011 a 15/07/2011
SEE	00084159-5	MARIA JOSE DOS SANTOS	60	08/06/2011 a 06/08/2011
SCC	00128882-5	MARIA LUCIA FERREIRA DA SILVA	90	25/04/2011 a 23/07/2011
SEAD	00084544-6	MARIA MADALENA R. FERNANDES	60	10/06/2011 a 14/09/2011
SEE	00141274-4	MARIA SELMA LEITE	90	02/05/2011 a 30/07/2011
SEE	00129527-7	MARIETA IDALIA FEITOSA	60	14/06/2011 a 12/08/2011
SEE	00130021-8	MÔNICA MARIA M. ALBUQUERQUE	60	05/08/2011 a 07/08/2011
SCC	00084024-8	NAPCLEAO MADRUGA FERREIRA LIMA	90	10/06/2011 a 07/08/2011
SEE	00092188-2	PEDRO SOARES DA SILVA FILHO	60	25/05/2011 a 23/07/2011
SCC	00150718-6	ROSANGELA DE CARVALHO SANTANA	60	07/08/2011 a 05/09/2011
SEE	00131025-9	VERÔNICA MARIA JOSE G. DOS SANTOS	60	13/06/2011 a 11/08/2011

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 520/2011

EXPEDIENTE DO DIA: 08/10/2011

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/CS, datada de 18.07.09 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	MATRÍCULA DO TEMPO DE SERVIÇO		
				PRIVADO FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SC27	10127527	74.237	ANTONIO CARLOS MARTINS	0	0	0
SC27	10128241	156453	RAFAELA DA SILVA FERREIRA	0	0	0
SC27	1012134	13.0113	JOSE PAULINO DE LIMA	0	0	2060
SC20	1012849	36223	SOLANGE MILVA OLIVEIRA DE SOUZA	0	0	624
SC27	1027451	128919	WENDELYR DA SILVA	111	1012	0

REPUBLICAR POR INSCRIÇÃO

RESENHA Nº 604/2011

EXPEDIENTE DO DIA: 08/10/2011

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/CS, datada de 18.07.09 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	MATRÍCULA DO TEMPO DE SERVIÇO		
				PRIVADO FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SC27	1022810	87452	EDUARDO MOURA PINTO	0	0	0
SC27	1022825	17344	SABEL CRISTINA SOUZA MOURA	0	0	0
SC27	1022825	167873	OSCAR JERÔNIMO MOURA ALVES	0	0	1061
SC27	1022825	166173	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRAS SILVA	0	0	0
SC27	1022825	173225	MARCELO DE OLIVEIRA MACHADO	0	0	0
SC27	1022825	173663	JOÃO DA SILVA OLIVEIRA	0	0	0

PUBLIQUE-SE

ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

PBPREV - Paraíba Previdência

Portaria n. 38, de 05 de outubro de 2011.

Institui a comissão do processo seletivo de estagiários da PBPREV.

O PRESIDENTE DA PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 7.517, de 30 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO a necessidade de se observarem os princípios da igualdade, impessoalidade e eficiência no âmbito das contratações de estagiários;

CONSIDERANDO que os aludidos princípios constitucionais somente são adequadamente concretizados, no âmbito da admissão de pessoal, mediante processo seletivo, mediante aplicação de provas;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída comissão destinada a organizar, disciplinar e acompanhar o processo seletivo para a contratação de alunos dos cursos de Direito, Administração, Contabilidade, Informática e Arquivologia para o programa de estágio da PBPREV.

Art. 2º. Integram a comissão os seguintes servidores da PBPREV:

I - na função de Presidente e de Vice-Presidente, **Francisco Eduardo Falconi de Andrade**, matrícula 460.158-0, e **Luíza Fernandes Gualberto**, matrícula 460.167-0, respectivamente;

II - na função de membros efetivos **Daniel Sebadelhe Aranha**, matrícula 460.186-6, **Alex Wagner Alves Freire**, matrícula nº 460.161-0, e **Mateus Zenaide Henriques**, matrícula 460.169-6;

III - na condição de suplente **Danielle Torrião Furtado**, matrícula 460.164-5.

§ 1º. Nas ausências e impedimentos do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

§ 2º. Nas ausências e impedimentos de membro efetivo, assumirá o suplente.

Art. 3º. Compete à comissão de que trata esta portaria a elaboração de edital de abertura destinado a regulamentar o 1º processo seletivo para a contratação de estagiários da PBPREV – Paraíba Previdência, mediante a aplicação de provas, cuja data será oportunamente divulgada.

Parágrafo único. O resultado final do certame será publicado em edital no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 05 de outubro de 2011.

Portaria n. 39, de 05 de outubro de 2011.

Dispõe sobre os procedimentos contratuais da PBPREV – Paraíba Previdência e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA PBPREV – Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 7.517, de 30 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO a necessidade de se atribuir uniformidade e celeridade aos procedimentos contratuais da PBPREV;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência de se consolidar, de forma clara e sistematizada, as disposições esparsas sobre contratos administrativos, licitações, dispensas e inexigibilidades, presentes nas Leis federais n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos Decretos Estaduais n. 24.649, de 02 de dezembro de 2003, n. 27.010, de 07 de abril de 2006, n. 30.608 e 30.609, ambos de 25 de agosto de 2009, e n. 31.996, de 31 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO, por fim, que, cabe a Presidência da PBPREV, nos termos do art. 11, III, da Lei n. 7.517, de 30 de dezembro de 2003, regulamentar, mediante atos, os procedimentos administrativos do Sistema Previdenciário;

RESOLVE:

Capítulo I – Disposições gerais

Art. 1º. Esta portaria disciplina os procedimentos contratuais da PBPREV – Paraíba Previdência.

Parágrafo único. Para os fins deste ato, considera-se procedimento contratual

o conjunto de atos ordenados cuja finalidade é a criação de ajuste entre a PBPREV e terceiros para aquisição ou locação de bens ou serviços ou para a realização de obras.

Capítulo II - Das solicitações contratuais e da instrução preliminar

Art. 2º. A solicitação para aquisição ou locação de bens ou serviços ou para realização de obras deverá ser feita justificadamente em memorando dirigido à diretoria administrativa da autarquia.

§ 1º. Compete aos gestores de contratos, aos chefes de setor ou aos servidores ocupantes de cargos de direção fazer a solicitação de que trata este artigo.

§ 2º. A solicitação de prorrogação da vigência de contrato será feita preferencialmente pelo respectivo gestor.

Art. 3º. Anexo à solicitação contratual constará projeto básico ou termo de referência.

§ 1º. Nas solicitações para aquisição ou locação de bem, o projeto básico ou termo de referência indicará as unidades e as quantidades a serem adquiridas em função do consumo ou utilização prováveis, vedada a preferência por fornecedores ou marcas.

§ 2º. Nas solicitações para contratação de serviços em geral, o projeto básico ou termo de referência descreverá detalhadamente a atividade a ser realizada e o prazo de execução.

§ 3º. O projeto básico ou termo de referência deverá conter aprovação da autoridade imediatamente superior ao servidor que o elaborar.

Art. 4º. Recebida a solicitação, será formalizado o processo e ordenada sua instrução preliminar no setor de compras da PBPREV.

§ 1º. A instrução preliminar consiste nas seguintes providências:

I – criação de processo *on-line* no Sistema Gestor de Compras do Governo do Estado, exceto obras e serviços de engenharia e as dispensas fundamentadas nos incisos IV e X do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993.

II – complementação, se for o caso, da especificação dos bens ou serviços;

III – pesquisa de preços, mediante a apresentação, se possível, de três orçamentos distintos, elaborando-se, em seguida, mapa comparativo de preços.

IV – justificativa, se for o caso, das situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, com os elementos necessários à sua caracterização.

§ 2º. Na instrução preliminar, também será verificada a existência de ata de registro de preços capaz de atender à demanda descrita na solicitação.

Capítulo III - Das contratações diretas

Seção I – Contratações mediante dispensa de licitação em razão do valor

Art. 5º. Enquadrando-se o mais baixo dos preços cotados nas hipóteses de dispensa de licitação dos incisos I e II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, a diretoria administrativa ordenará ao setor contábil a realização de pesquisa no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF para verificação de eventual fracionamento irregular.

§ 1º. Para as aquisições e serviços em geral, a análise do fracionamento observará o valor limite do art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 e o disposto na Resolução Normativa TC n. 07, de 21 de junho de 2010, em especial a previsibilidade e a frequência de empenhos no mesmo item de despesa ao longo do exercício financeiro.

§ 2º. Em se tratando de obras ou serviços de engenharia, haverá fracionamento irregular quando, para atividades da mesma natureza realizadas na mesma base municipal, tiverem sido feitos, no ano, empenhos superiores aos limites do art. 24, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

§ 3º. Serão extintos os processos cuja solicitação possa resultar em fracionamento irregular da despesa.

Art. 6º. Inexistindo risco de fracionamento irregular, será ordenada a reserva orçamentária.

Art. 7º. Efetivada a reserva orçamentária, a Procuradoria da PBPREV emitirá parecer.

Art. 8º. Ao fim da instrução os autos seguirão conclusos para ordenador de despesa decidir acerca da contratação.

Parágrafo único. Autorizada a contratação, será emitida nota de empenho, que valerá como instrumento contratual na forma do art. 62, *caput, in fine*, da Lei n. 8.666/1993, dispensando-se a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

Seção II - Das contratações por inexigibilidade ou com base nos demais casos de dispensa de licitação

Art. 9º. Enquadrado-se a solicitação nas hipóteses de inexigibilidade ou nas situações de dispensa de licitação dos incisos III a XXIV do artigo 24 da Lei 8.666/1993, a Comissão de Licitação emitirá relatório:

I – indicando os elementos necessários para a caracterização do caso de contratação direta, descrevendo, se for o caso, a eventual situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa;

II – explicando as razões para a escolha do executante da obra, do prestador do serviço ou fornecedor do bem.

Art. 10. Após o relatório da Comissão de Licitação, far-se-á reserva orçamentária para, em seguida, os autos serem remetidos à Procuradoria da PBPREV para parecer.

Art. 11. Concluída a instrução e sendo o valor da contratação direta superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o procedimento somente terá seguimento no âmbito da PBPREV, mediante autorização do Secretário de Administração.

Art. 12. Após a autorização do Secretário de Administração, serão remetidas à Controladoria-Geral do Estado – CGE, por meio do Sistema Gestor, as informações necessárias ao exame de legalidade para fins de registro da dispensa ou da inexigibilidade de licitação.

Art. 13. Obtido o registro, o ordenador de despesa da PBPREV homologará a dispensa ou a inexigibilidade, publicando o respectivo termo no Diário Oficial.

Parágrafo único. Os termos de homologação de dispensa ou de inexigibilidade de licitação conterão os seguintes dados:

- I – número do termo;
- II – número do registro da CGE;
- III – fundamento legal;
- IV – nome e CPF ou CNPJ do futuro contratado;
- V – objeto e valor do contrato.
- VI – local, data e assinatura do ordenador da despesa.

Art. 14. Publicado o termo de homologação, será celebrado o contrato; em seguida, far-se-á a tramitação do instrumento no Sistema de Contratos e Convênios para Despacho Conjunto dos Secretários de Planejamento e Finanças, auditoria da CGE e publicação de seu extrato no Diário Oficial.

Capítulo IV - Das contratações precedidas de licitação

Seção I – Do órgão ou entidade licitante

Art. 15. Inexistindo hipótese legal de contratação direta, o setor de compras solicitará a realização de licitação na Central de Compras da Secretaria de Administração.

Parágrafo único. Mediante autorização do Secretário de Administração, o procedimento licitatório ocorrerá no âmbito da PBPREV.

Art. 16. As obras e serviços de engenharia com valor superior a R\$ 150.000,00 serão licitadas e executadas pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN.

§ 1º. Serão licitadas e executadas na PBPREV as obras e serviços de engenharia com valores de até R\$ 150.000,00.

§ 2º. É vedada a utilização da modalidade pregão para locações imobiliárias e alienações em geral.

Seção II – Das atribuições do ordenador de despesa e da comissão de licitação

Art. 17. Compete ao ordenador de despesas da PBPREV:

- I – autorizar a abertura do certame, justificando a necessidade de contratação;
- II – definir o objetivo da licitação, estabelecendo:
 - a) as exigências da habilitação;
 - b) as sanções por inadimplemento;
 - c) os prazos e as condições de contratação;
 - d) o prazo de validade das propostas;
- III – justificar as condições de prestação de garantia de execução do contrato;
- IV – designar a comissão de licitação ou pregoeiro, bem como a respectiva

equipe de apoio;

- V – decidir os recursos interpostos;
- VI – adjudicar o objeto da licitação, após a decisão dos recursos;
- VII – revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

Art. 18. Compete à Comissão de Licitação:

- I – analisar e definir a modalidade de licitação na qual se enquadrará o processo;
- II – elaborar e emitir o convite ou os editais de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso ou Leilão;

III – proceder à abertura da documentação e das propostas e redigir a respectiva ata;

IV – montar o mapa de preços, julgar e confeccionar a respectiva ata;

V – informar do resultado aos licitantes aguardando o prazo recursal;

VI – analisar os recursos interpostos;

VII – enviar o processo à autoridade competente para adjudicação e homologação, após transcorrido o prazo recursal.

V – publicar os resultados das licitações.

Parágrafo único. As atribuições do pregoeiro são aquelas descritas no Decreto Estadual n. 24.649, de 02 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial de 03 de dezembro de 2003.

Art. 19. Após a celebração do contrato decorrente de procedimento licitatório, far-se-á a tramitação do instrumento no Sistema de Contratos e Convênios para Despacho Conjunto dos Secretários de Planejamento e Finanças, auditoria da CGE e publicação de seu extrato no Diário Oficial.

Capítulo V - Dos Aditivos

Art. 20. Recebida a solicitação de aditamento contratual, será formalizado processo e ordenada a instrução preliminar no setor de compras.

Art. 21. Nos casos de prorrogação de vigência contratual, a instrução preliminar examinará a vantagem para a Administração.

Parágrafo único. A vantagem será comprovada mediante pesquisa de preços no mercado e pela comprovação do bom desempenho da contratada no cumprimento de suas obrigações.

Art. 22. Comprovada vantagem para Administração, far-se-á a reserva orçamentária e, em seguida, a Procuradoria da PBPREV emitirá parecer, com vista ao exame dos pressupostos legais.

Art. 23. Concluída a instrução, os autos serão remetidos ao ordenador de despesa para autorizar justificadamente a prorrogação.

Parágrafo único. Lavrado e assinado o termo aditivo, far-se-á sua tramitação do instrumento no Sistema de Contratos e Convênios para Despacho Conjunto dos Secretários de Planejamento e Finanças, auditoria da CGE e publicação de seu extrato no Diário Oficial.

Capítulo VI - Da gestão de contratos

Art. 24. A gestão de contratos é a atividade administrativa posterior à formalização do vínculo contratual, cuja finalidade é garantir o cumprimento do objeto e atender ao interesse da PBPREV.

Subseção I – Do gestor de contratos

Art. 25. Para cada contrato publicado, o ordenador de despesas designará, mediante portaria, um servidor com conhecimento técnico e boa reputação para geri-lo.

Art. 26. Aos gestores contratuais compete:

- I – acompanhar e fiscalizar o contrato sob sua responsabilidade;
- II – controlar o prazo de vigência do instrumento contratual;
- III – anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VI – verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- V – confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- VI – realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem as atribuições do gestor do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 27. Nos contratos de terceirização de mão-de-obra, é vedado aos respectivos gestores e aos demais servidores da PBPREV exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, bem como realizar qualquer outro ato que importe em ingerência em suas atividades de prestação de serviços.

Parágrafo único. Os gestores dos contratos de terceirização de mão-de-obra devem reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis da empresa contratada.

Subseção II – Da Comissão de Recebimento

Art. 28. O ordenador de despesas, mediante portaria, constituirá Comissão para o recebimento de bens, serviços ou obras.

Art. 29. Caberá a Comissão de Recebimento a atribuição de proceder aos exames quantitativos e qualitativos do objeto de contratos para os quais não tenha sido designado um gestor.

Subseção III - Da aplicação de sanções

Art. 30. Diante de indícios de descumprimento das obrigações contratuais, o gestor respectivo fará memorando à diretoria administrativa descrevendo a situação irregular.

Art. 31. Havendo plausibilidade nas imputações de irregularidade, o contratado será notificado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa ou proceder às correções e adequações necessárias ao cumprimento do pactuado.

Art. 32. O ordenador de despesas, ouvida a Procuradoria da PBPREV, decidirá motivadamente o processo contratual disciplinar.

Capítulo VI – Disposições finais

Art. 33. Ficam mantidos os atuais gestores de contratos e membros da Comissão de Recebimento designados nas Portarias n. 36/2011 e n. 37/2011.

Art. 34. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
 Presidente da PBPREV

soa, de 05 de outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2413**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1293-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor SÁTIRO DE AZEVEDO SOUSA, Técnico de Nível Médio, matrícula nº. 86.821-3, lotada (o) na Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2415**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 41275-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora IELVA ARAUJO MADRUGA, Assessor para Assuntos Administração Geral, matrícula nº. 88.461-8, lotada (o) na Procuradoria Geral do Estado, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2416**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0127-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora EDINALVA DANTAS DA NOBREGA, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº. 69.887-3, lotada (o) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2418**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1978-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora SEVERINA BERTO RAMOS, Atendente, matrícula nº. 150.842-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04**.

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2419**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1331-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO SOCORRO SILVA SOARES, Atendente, matrícula nº. 93.156-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04**.

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2420**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2933-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PRO-

VENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora NELI RICARTE BARREIRO, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 141.014-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04**.

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2421**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1853-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA ERUNDINA MARINHO DE PONTES, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 83.460-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04**.

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2422**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7270-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor PEDRO DE SOUSA CANTO, Vigilante, matrícula nº. 89.980-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04**.

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2423**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4843-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor JOSÉ ALBINO DE VASCONCELOS, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 99.514-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04**.

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2424**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4103-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora AURICELIA CARLOS CAVALCANTE, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 128.742-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04**.

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2426**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8445-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ALMA FLORA MONTEIRO, Psicólogo, matrícula nº. 660.352-1, lotada (o) na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04**.

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2427

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 9553-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JOSEFA PIMENTEL BARBOSA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 142.561-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2428

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 9535-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA NUNES DE LOURDES FERREIRA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 144.875-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2429

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 9540-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS DORES GUIMARÃES**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 73.475-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2430

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 9547-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JOSEFA FORMIGA DE SÁ**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 142.341-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2431

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 9534-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA ZELIA SOARES DE ALMEIDA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 142.214-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2432

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 712-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **WALTER MACHADO CAVALCANTE**, Vigilante, matrícula nº. 76.309-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2433

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 9029-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA ALVES BEZERRA CAVALCANTI**, Enfermeira, matrícula nº. 612.512-3, lotada (o) no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2434

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 36281-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **MANOEL MANDÚ DA SILVA FILHO**, Escrivão de Polícia, matrícula nº. 72.217-1, lotada (o) na Secretaria do Estado da Segurança e Defesa Social, conforme o disposto no **art. 40, § 4º da CF/88 c/c o art. 117 da Lei Complementar nº 85/08.**

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2435

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1527-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ROBERTO COURA VILLARIM**, Agente de Investigação, matrícula nº. 62.599-0, lotada (o) na Secretaria do Estado da Segurança e Defesa Social, conforme o disposto no **art. 40, § 4º da CF/88 c/c o art. 117 da Lei Complementar nº 85/08.**

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2436

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 9536-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA IVONETE DE SOUZA SILVA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 143.711-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2437

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1153-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA EMILIA ARAÚJO COSTA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 129.692-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2438

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1386-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ANGELITA ANDRADE DE LACERDA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 148.144-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2439

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 40210-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **AURISTELA DE SOUZA DA SILVA**, Atendente, matrícula nº. 148.238-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2444

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 1065-08,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 435 de 27/06/09, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **CARMELITA PAULO TOLENTINO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 83.402-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2445

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 1855-07,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 721 de 25/07/09, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DE FÁTIMA FERNANDES ANTUNES**, Professor, matrícula nº. 58.937-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2516


O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 12324-06,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 184 de 07/02/09 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **EDINITE FERREIRA DE SOUSA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 61.760-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03.**

João Pessoa, 03 de outubro de 2011.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado
da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA N.º 00238/2011/RJP 19 de Agosto de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto N.º 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1063952011-1;


Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/08/2011.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria N.º 00238/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.159.952-4	O CHINA RESTAURANTE LTDA	R DOUTOR SEIXAS MAIA, Nº 15 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA N.º 00239/2011/RJP 22 de Agosto de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1141822011-6;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);


Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/08/2011.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria N.º 00239/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.167.417-8	K C DE OLIVEIRA ME	AV MAXIMIANO FIGUEIREDO, Nº 29 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA N.º 00240/2011/RJP 22 de Agosto de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto N.º 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1124212011-4, 1136692011-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/08/2011.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00240/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.019.565-9	MAGALI MOREIRA COELHO	AV BARAO MAMANGUAPE, Nº 00325 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.099.531-0	SEVERINO BERTO LAURENTINO	R FELICIANO PEDROSA, Nº 1452 - CENTRO	BELEM / PB	FONTE

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00241/2011/RJP 23 de Agosto de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1126372011-0;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/08/2011.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00241/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.163.155-0	ROBSON RICARDO BARROS DA SILVA	R JOSEFA TAVEIRA, Nº 01677 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

Secretarias de Estado do Planejamento e Gestão / Dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia / Desenvolvimento Humano

Portaria Conjunta nº 164

João Pessoa, 29 de setembro de 2011.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.331 de 12 de janeiro de 2011, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SERHMACT - 28.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0004/2011, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, relativo à TEM POR OBJETIVO A COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA ENTRE AS PARTES CONVENIENTES, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS ATINGIDAS PELAS ENCHENTES DOS MUNICÍPIOS DEFINIDOS NOS DECRETOS Nº 32.271/2011 e 32.281/2011, COM O TRANSPORTE DE 10.000 (DEZ MIL) CESTAS BÁSICAS DE FORTALEZA PARA JOÃO PESSOA, CEDIDAS PELO GOVERNO FEDERAL, PARA A CAMPANHA DOS DESABRIDADOS "AJUDA PARAÍBA";

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
28	101	08	244	5177	4310	3390	39	058	187	48.500,00
TOTAL										48.500,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta

sua publicação.

Guilherme Mourão Filgueiras Nogueira
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

João Azevedo Lins Filho
Secretário Titular da SERHMACT

Maria Aparecida Ramos de Menezes
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 005/ CSPC

Em 04 de outubro de 2011.

O Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo Artigo 6º, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 51/2010/SEDS, de 10 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

1-Convocar ordinariamente REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA, a ser realizada as 15h00min, do dia **13 (treze) de outubro** do corrente ano, no Auditório da Academia de Ensino de Polícia - AEP.

2-O Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba (CSPC), presidido pelo Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba, é integrado por:

I- Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado;

II - Gerente Executivo de Polícia Metropolitana da Capital;

III- Gerente Executivo de Polícia do Interior;

IV - Gerente Executivo de Inteligência da Polícia Civil do Estado da Paraíba;

V - Corregedor de Polícia Civil do Estado da Paraíba;

VI - 02 (dois) membros, e respectivos suplentes, da Polícia Civil do Estado da Paraíba em efetivo exercício e preferencialmente de classe especial sendo 01 (um) Delegado de Polícia e 01 (um) Perito Oficial, indicados pelo Sindicato da Categoria;

VII - Diretor-Geral do Instituto de Polícia Científica;

VIII - Diretor da Academia de Ensino de Polícia.

3- Cada membro efetivo do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba (CSPC), exceto o Delegado-Geral de Polícia Civil, terá como suplente o Delegado de Polícia Civil mais antigo em exercício na Gerência Executiva, na Corregedoria e na Direção do respectivo membro substituído.

Severiano Pedro do Nascimento Filho
Delegado Geral da Polícia Civil
Presidente do CSPC

Publicado no DO de 05.10.11

Republicado por incorreção

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 170/11

João Pessoa, 13 de setembro de 2011.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM Nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **8ª Assembléia Ordinária** do dia 12 de setembro de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Liberação da 2ª Parcela para Construção de Unidades Básica de Saúde da Família - UBS de Porte I para o município de **PUXINANÁ - PB**, conforme estabelecido pela Portaria GM Nº 2.226/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Waldson Dias de Souza
WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB /PB



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 442/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de outubro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE na forma do art. 46, inciso II, da Lei Complementar nº 39/2002, remover o Defensor Público **JOSÉ SALEME CAVALCANTI DE ARRUDA**, Símbolo DP-3, matrícula 96.533-2, da titularidade da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital para a 1ª Defensoria Pública da 4ª Vara da Comarca de Santa Rita, em virtude de permuta com a Defensora Pública **MARIA STELA MONTENGRO DE MORAIS**, conforme processo administrativo de permuta de nº 3041/2011-DPPB/GDPG.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 446/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de outubro de 2011

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, art. 97-A, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, o art. 25, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 39/2002, com as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007, com as alterações da LCF nº 132/2009,

R E S O L V E conceder reversão ao serviço ativo ao servidor **MARCONI CHIANCA**, Defensor Público Especial, matrícula nº 079.354-0, com lotação na Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 441/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de outubro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE na forma do art. 46, inciso II, da Lei Complementar nº 39/2002, remover a Defensora Pública **MARIAS STELA MONTENEGRO DE MORAIS**, Símbolo DP-3, matrícula 91.594-7, da titularidade da 1ª Defensoria Pública da 4ª Vara da Comarca de Santa Rita para a 12ª Vara Cível da Comarca da Capital, em virtude de permuta com o Defensor Público **JOSÉ SALEME CAVALCANTI DE ARRUDA**, conforme processo administrativo de permuta de nº 3041/2011-DPPB/GDPG.

Publique-se.
Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado